

**LEI MUNICIPAL Nº 309/2005 DE 03 DE
OUTUBRO DE 2005**

EMENTA: “Modifica os incisos I, II e III do Artigo 44 da Lei Municipal nº 238/2003, “Dispõe sobre a estruturação do PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda e, dá outras providências”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Orodovaldo Antônio de Miranda**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Modifica os incisos I, II e III do Artigo 44 da Lei Municipal nº 238/2003,. Dispõe sobre a estruturação do PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda e, dá outras providências”,. que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. A receita do PREVCAR será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, regulamentado pela Lei Federal n.º 10.887/2004, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem ao teto máximo do limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, com redação determinada pela Lei Federal n.º 10.887/2004, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Em, 03 de Outubro de 2005

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Executivo Municipal